



CONGRESSO NACIONAL

MPV 571

00117

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/05/2012	Medida Provisória nº 571 DE 2012
--------------------	----------------------------------

Autor SENADOR WALDEMIR MOKA – PMDB - MS	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 571, de 25 de maio de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 3º. Não considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I do caput, exceto quando ato do poder público dispuser em contrário, nos termos do inciso III do art. 6º.

Justificação:

A presente emenda tem por objetivo, resgatar o texto originalmente aprovado no Senado Federal, que foi construído como resultado de um amplo acordo, texto que já fazia parte do texto aprovado inicialmente na Câmara dos Deputados, mantendo a exclusão da expressão apicuns e salgados, que considero desnecessária, tendo em vista que a proteção dessas áreas já está sendo tratada no art. 11-A da presente Medida provisória.

PARLAMENTAR

